

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2010

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo dos Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contidas no seu Anexo II.

Art 2º. – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos preferencialmente mediante prévia aprovação em concurso público de provas de títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, ou, se a conveniência, oportunidade e o interesse público assim o exigirem, pela contratação temporária prevista no art. 39, inciso IX, da Constituição Federal.

Art 3º. – Os Profissionais da Guarda Municipal e Agentes de Cidadania, de que tratam essa lei, não poderão ser movimentados de suas unidades de trabalho, salvo nos casos de interesse da Instituição.

Art 4º. – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso ou de Seleção Pública, os requisitos e regras constantes em lei.

Art 5º. – Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens porventura atribuídas aos respectivos cargos.



Art 6º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 012/2010, de 25/03/2010)

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida		
Guarda Municipal	15	Ensino completo	Fundamental	II
Agente de Cidadania	10	Ensino completo	Fundamental	II



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO II

(Lei Complementar nº 012/2010, de 25/03/2010)

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Carga Horária Semanal	Vencimento
Guarda Municipal	ANF - I	40h	600,00
Agente de Cidadania	ANF - I	40h	600,00

OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal